

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
LINHARES - 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Número do Processo: **0006614-10.2015.8.08.0030**

Requerente: [REDACTED]

Requerido: **TELEFONICA BRASIL S A**

SENTENÇA

Trata-se de procedimento especial, onde o autor alega, em síntese, que a requerida passou a comunicar que seu pacote de dados havia se esgotado, fazendo com que o mesmo passasse a contratar pacotes superiores, chegando a contratar 8GB.

Contudo, percebeu por meio de suas faturas que a requerida não lhe prestava o serviço na forma contratada, motivo pelo qual, requer a prestação adequada do serviço e indenização por danos morais.

A requerida, em contestação, argumenta que o autor está inadimplente e não houve inclusão de seu nome perante os órgãos de proteção ao crédito, não guardando, a mesma, relação direta com os autos.

Vejo que o pedido inicial merece acolhimento. Eis os motivos:

O ponto controvertido do presente feito é apurar falha na prestação de serviços, consistente em entrega de pacote de dados em patamar menor que o contratado.

A documentação acostada pelo autor deixa claro que, mesmo contratando pacote de dados de 8GB, a requerida prestou quantidade inferior a metade do contratado (3,71; 3,05 e 2,72 GB), e mesmo assim, enviou notificações ao autor, lhe dando ciência que seu pacote de dados havia se esgotado (fls. 13, 21/24).

Ou seja, em resumo, a requerida vendeu um pacote de dados ao autor, lhe forneceu quantidade inferior ao contratado e, ainda, lhe notificava informando que o pacote de dados se esgotou, no intuito de forçar o consumidor a contratar mais dados de forma avulsa.

Portanto, está devidamente demonstrada a falha na prestação de serviços,

na cobrança por um serviço que não é prestado na forma contratada, o que configura verdadeiro enriquecimento ilícito em favor da requerida, que possui diversas demandas similares à presente, além de grave desrespeito ao consumidor.

O ato da requerida causa dano moral ao consumidor, uma vez que o mesmo fica sem a INTERNET contratada, que é interrompida antes de consumido todo o pacote de dados.

O valor do dano moral deve ser aplicado em patamar que venha inibir a requerida de praticar atos semelhantes de desrespeito ao consumidor. A requerida é reincidente e possui grande saúde financeira. O autor não contribuiu para o dano, que considero grave.

A requerida apresenta proposta modesta, demonstrando conduta não conciliatória, certamente por acreditar na aplicação de valor modesto.

No presente caso, VEJO QUE A APLICAÇÃO DO VALOR MÁXIMO SE JUSTIFICA, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO RESTAR MAIS DO QUE PROVADO QUE O AUTOR NÃO UTILIZOU DA INTERNET CONTRATADA E, AINDA, RECEBIA INFORMAÇÃO DA REQUERIDA, EM TOTAL MÁ-FÉ COMERCIAL, QUE A INTERNET DO AUTOR SE ESGOTOU, COAGINDO O AUTOR A CONTRATAR MAIS SERVIÇO DA REQUERIDA, QUE BUSCA, COM ISSO, AUMENTAR O LUCRO, MESMO QUE DE FORMA TOTALMENTE ILÍCITA.

ISTO POSTO e tudo mais do que dos autos está a constar, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, pelo que, CONDENO, a requerida, a:

A) Prestar o serviço de internet em favor do autor [REDACTED], na quantidade contratada (8GB), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada contratação de ampliação de internet ofertada, ao autor, não estando esgotada a internet contratada;

B) CONDENO a requerida a pagar, ao autor, o valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais), a título de danos morais, devidamente atualizado com juros e correção monetária desde a presente data.

Custas e honorários indevidos. Publique-se, registre-se e intimem-se, sendo de modo pessoal e, por advogado, a requerida.

Após o trânsito em julgado, mantida a sentença, intime-se o requerido para cumprimento voluntário, no prazo do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10%.

Havendo o cumprimento voluntário, expeça-se ALVARÁ, intimando-se para recebimento.

Caso não cumprida a sentença, remeta-se à contadoria para cálculo do

débito, com aplicação de multa do artigo 475-J, vindo após conclusos para bloqueio via BACENJUD.

LINHARES, 07/01/2016

WESLEY SANDRO C DOS SANTOS

Juiz de Direito